Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

LEI Nº 1.943, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Altera o regime jurídico dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rolador, a fim de observar o disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 112, de 08 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*"**Art. 15 –** Fica criado 1 (um) Conselho Tutelar do Município, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."*

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Leis nº 112, de 08 de janeiro de 2002, com suas devidas atualizações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 18 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo